



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FF 141/2026

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL POR SEGMENTO E O DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL ALBERTO LÖFGREN - BIÊNIO 2026-2028

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e considerando:

- A Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

- Lei nº 335 de 10/02/1896, que dispõe sobre a criação do Horto Botânico de São Paulo;

- Lei Estadual nº 10.228 de 24/09/1968 que dispõe sobre a criação do Parque Estadual Turístico da Cantareira;

- Lei Estadual nº 8212/1993, que dispõe sobre a denominação atual do Parque Estadual Alberto Löfgren;

- O Decreto nº 69.317, de 16 de janeiro de 2025 - Transfere para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a administração das áreas do Parque Estadual Fontes do Ipiranga;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren, para o biênio 2026-2028, por segmento, se dará da seguinte forma:

1. A distribuição das vagas se dará da seguinte forma:

I - 01 (uma) vaga para representantes do setor privado empresarial atuantes no território da UC;

II - 02 (duas) vagas para organizações não governamentais ambientalistas;

III - 02 (duas) vagas para associação de moradores das comunidades localizadas no entorno do PEAL;

IV - 01 (uma) vaga para representante indicado pela comunidade científica;

V - 01 (uma) vaga para representantes do comércio ou associações comerciais que atuam dentro ou no entorno do PEAL.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos no seguinte endereço eletrônico:

E-mail: aarromba@fflorestal.sp.gov.br

A/C: Ana Lúcia Arromba

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: aarromba@fflorestal.sp.gov.br

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos

§5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I. Frequência na participação nas reuniões;

II. Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo